

DO DE SANTA CATARINA
JRA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
5 DE NOVEMBRO, 91 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI N° 003/93

Cria Divisão na Estrutura da Prefeitura,
cargos em comissão, função gratificada e
dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, subordinada à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que seguem:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários com o vencimento de Cr\$ 4.202.536,00 (quatro milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros) mensais, 40 (quarenta) horas semanais, habilitação de primeiro grau incompleto, integrante do Grupo de Direção Intermediária - DAI, código DAI-1 e as atribuições de:

- a) zelar pela correta utilização das máquinas e equipamentos rodoviários;
- b) fiscalizar e orientar sobre a manutenção e conservação das máquinas e equipamentos rodoviários;
- c) manter o controle das horas trabalhadas e paradas, peças, pneus e lubrificantes;
- d) desempenhar outras atribuições relativas a máquinas e equipamentos rodoviários.

II - 03 (três) cargos de CONTROLADOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, subordinados à Divisão de Obras e Serviços Públicos, com o vencimento abaixo especificado, integrante do grupo: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DAI-2, habilitação de primeiro grau incompleto e as atribuições de primeiro grau incompleto e as atribuições de:

- a) zelar pela boa qualidade e quantidade de água fornecida;
- b) controlar o consumo de água, evitando desperdício e injustiça na cobrança da tarifa;

- c) tomar providências quanto a distribuição de água nas diversas localidades do Município, diligencian- do para que não falta e, maior número de famílias sejam atendidas;
- d) controlar o pagamento e o recebimento da tarifa;
- e) efetuar cortes do fornecimento, por atraso no paga- mento, ligação clandestina ou desperdício de água, de conformidade com a Legislação vigente;
- f) executar outras atividades inerentes ao controle e abastecimento de água.

III - 02 (dois) cargos de ASSISTENTE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, habilitação primeiro grau completo, 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), integrante do grupo de Direção e Assis- tência Intermediária, código DAI-2 e as atribuições de:

- a) coordenar as atividades de Gabinete do Prefeito, realizando os serviços de recepção, datilografia e expedição e recebimento de correspondências;
- b) organizar e acompanhar a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- c) coordenador as audiências do Chefe do Poder Executivo, efetuando o cadastro e a triagem de pessoas e assuntos;

VI - 01 (um) cargo de COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR, su- bordinado à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vencimento de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil cruzeiros), habilitação primeiro grau incompleto, integrante do grupo Divisão e Assistência Intermediária, código DAI-4 e as atribuições de Coor- denador o fornecimento, distribuição e preparo da me- renda escolar nas escolas do Município.

V - 01 (um) cargo de Operador de Máquinas, subordinado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos - Di- visão Municipal de Estradas de Rodagem, com vencimen- to de Cr\$ 1.974.195,00 (um milhão, novecentos e se- tenta e quatro mil, cento e noventa e cinco cruzei- ros) mensais, 40 (quarenta) horas semanais, habilita- ção específica e alfabetizado, integrante do Grupo Divisão e Assistência Intermediária, código DAI-1 e a atribuição de operar máquinas, veículos e equipamen- tos rodoviários.

VI - 01 (um) cargo de ENCARREGADO DO GINÁSIO DE ESPORTES subordinado à Secretaria da Educação, Cultura, Espor- te e Turismo, integrante do grupo Direção e Assistên- cia Intermediária, código DAI-3, com vencimento de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil cruzei- ros), habilitação de primeiro grau incompleto, 40 (quarenta) horas semanais e a atribuição de encarre- gar-se da manutenção, conservação, limpeza e higiene do Ginásio de Esportes e adjacências.

s 1º - O vencimento do cargo de controlador de Abastecimento de Água compõe-se de parte fixa e parte variável.

s 2º - O valor da parte fixa é de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil cruzeiros) e a parte variável será determinada pela quantidade de pontos alcançados pelo servidor multiplicada pelo valor atribuído a cada ponto.

s 3º - Observando o máximo de 300 (trezentos) pontos mensais, sua quantificação, em razão dos serviços executados, obedecerá ao quadro que segue:

- a) cobrança da tarifa até o vencimento - 1 (um) ponto;
- b) cobrança de tarifa após o vencimento, excetuando o primeiro mês - 1 (um) ponto;
- c) corte de fornecimento de água por atraso ou desperdício - 5 (cinco) pontos;
- d) ligação nova - 1 (um) ponto;
- e) limpeza de reservatório - 10 (dez) pontos;
- f) concerto na rede - 5 (cinco) pontos.

s 4º - O valor do ponto alcançado é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e será reajustado no mesmo índice e época dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder FUNÇÃO GRATIFICADA de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) ao servidor que exercer atribuições próprias de cargo em comissão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerá por conta da dotação Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 17 de Março de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.